



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/172

Vitória, 05 de abril de 2024

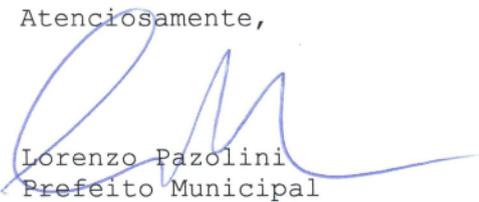
Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.056, o Autógrafo de Lei nº 11.763/2024, referente ao Projeto de Lei nº 058/2024, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

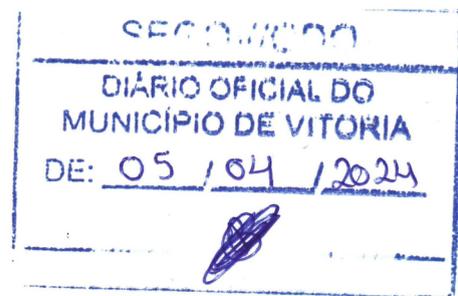

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2835927/2024
Ref.Proc.3534/2024-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.056

Autoriza a concessão de bolsas de estudo de programas de formação inicial e continuada de professores dos anos iniciais, do 1° ao 5° ano.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder bolsas de estudo no âmbito dos programas de formação de professores dos anos iniciais, do 1° ao 5° ano, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidos pela Rede Municipal de Educação, fora do horário de trabalho.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput deste artigo os professores, estatutários ou contratados, que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino do Município de Vitória.

Art. 2°. As bolsas previstas no art. 1° desta Lei serão concedidas:

I - o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para todos os participantes dos programas de formação de professores;

II - o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes no exercício das funções de formadores dos programas de formação de professores dos anos iniciais, do 1° ao 5° ano desenvolvidos pela Rede Municipal de Educação; e,

III - o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para participantes no exercício da função de coordenador dos programas de formação de professores dos anos iniciais, do 1° ao 5° ano desenvolvidos pela Rede Municipal de Educação.

§1°. As bolsas serão pagas em 07 (sete) parcelas, conforme meses de formação fora do horário de trabalho.



§2º. Caso o professor tenha seu vínculo encerrado com a administração pública, deixará este de receber o valor da bolsa.

Art. 3º. As bolsas de estudo constituem prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 4º. O professor bolsista deverá comparecer aos encontros presenciais e participar das atividades não presenciais, sob pena de ter seu direito à bolsa revogado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará:

- I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios; e,
- III - a avaliação dos bolsistas.

Art. 7º. Não haverá incidência de imposto de renda sobre as bolsas previstas no Art. 1º desta Lei na forma do Art. 26 da Lei nº 9.250/95.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de abril de 2024


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2835927/2024

Ref.Proc.3534/2024-CMV/DEL

